



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 334, que autoriza a The Western Union Telegraph Company a transferir para a Western Union International Incorporation, com sede em Nova Iorque, os cabos submarinos, de que aquela companhia é concessionária, que ligam Horta a Nova Iorque e Horta a Bay Roberts, bem como as instalações acessórias dos mesmos cabos, incluindo a estação da Horta.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 20 680:

Dá nova redacção a várias disposições da Portaria n.º 18 836, que aprova o Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, alterada pela Portaria n.º 19 211.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido fixado o quadro do pessoal especializado atribuído aos serviços de portagem da Ponte do Marechal Carmona e da auto-estrada do Norte e aos serviços de cobrança dos elevadores da ponte da Arrábida.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 681:

Modifica algumas das normas regulamentares estabelecidas na Portaria n.º 16 730, relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, com excepção do pessoal do quadro de investigação — Revoga várias disposições da referida portaria.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 30 de Outubro do ano findo, pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o Decreto-Lei n.º 45 334, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo e no artigo 1.º, onde se lê: « . . . Western Union International Incorporation . . . », deve ler-se: « . . . Western Union International Incorporated . . . ».

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 20 680

1. Vem mostrando a experiência que número já apreciável de subscritores ao passarem à situação de aposentação pedem a rescisão da sua inscrição no Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, fazendo assim perder aos seus familiares o subsídio pecuniário a legar em caso de morte.

Este procedimento, por denotar grave insensibilidade perante a situação futura da família e também adular a finalidade para que aquele Cofre foi criado, convém ser devidamente acautelado.

2. Atendendo a que, conforme o artigo 15.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, as contas de gerência em cada ano económico podem ser apresentadas ao Tribunal de Contas até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem e constituindo aquelas contas partes integrantes dos relatórios anuais referidos na alínea d) do artigo 57.º do Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, relatórios que, por sua vez, podem ser elaborados até 31 de Março de cada ano, há vantagem em que estes possam ser igualmente terminados, pelo menos, até à data legal para apresentação das contas de gerência, como ficou referido.

3. Convindo uniformizar nos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, criados pelo Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, as categorias dos funcionários civis já ao serviço da instituição, e, atendendo a que o Cofre de Previdência da mesma corporação é, segundo o artigo 4.º da mesma disposição legal, o organismo daqueles Serviços Sociais encarregado do domínio da previdência, deverá a categoria de auxiliar de escrita, criada pela Portaria n.º 19 211, de 31 de Maio de 1962, ser extinta e em seu lugar criada a categoria de escriptorário/a de 2.ª classe, facto que não acarreta qualquer aumento de encargos.

Finalmente, no tocante ao quadro de agentes, convém possibilitar aos comissários-chefes a prestação de serviço naquele Cofre.

Assim sendo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos dos artigos 4.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, aprovar as seguintes alterações:

Único. O artigo 9.º, a alínea d) do artigo 57.º, os §§ 1.º e 2.º do artigo 63.º e os quadros II e III referidos nos ar-

tigos 63.º e 64.º da Portaria 18 836, de 24 de Novembro de 1961, alterada pela Portaria 19 211, de 31 de Maio de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º Aos subscritores que, por qualquer motivo, deixem de pertencer à Polícia de Segurança Pública, excepto por passagem à situação de aposentação, é facultativo, quando assim o declararem por escrito, continuar ou não como subscritores do Cofre, tendo direito, neste último caso, a receber 75 por cento das quotas pagas.

Art. 57.º

d) Promover a publicação de um balancete trimestral demonstrativo da situação financeira do Cofre e a elaboração, até 31 de Maio de cada ano, de um relatório conciso referente à vida da instituição no ano anterior e à situação financeira em 31 de Dezembro desse ano, a submeter à aprovação do Ministro do Interior, para publicação em anexo à *Ordem* do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.

Art. 63.º

§ 1.º As secções são chefiadas por comissários-chefes, comissários ou chefes, coadjuvados por adjuntos graduados.

§ 2.º O conselho administrativo é constituído pelo presidente, oficial do Comando-Geral ou dos Serviços Sociais, por um secretário, comissário-chefe, comissário ou chefe, e por um tesoureiro, graduado.

Ministério do Interior, 13 de Julho de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

Quadro II a que se refere o artigo 63.º

Pessoal ao serviço do Cofre

Cargos	Categorias	Quantidades
Chefes de secção	Comissários-chefes, comissários ou chefes.	3
Adjuntos	Graduados	4
Presidente do conselho administrativo.	Oficial do Comando-Geral ou dos Serviços Sociais.	1
Secretário do conselho administrativo.	Comissário-chefe, comissário ou chefe.	1
Tesoureiro do conselho administrativo.	Graduado	1
Arquivista	Graduado	1
<i>Soma</i>		11

Quadro III a que se referem os artigos 63.º e 64.º

Pessoal auxiliar

Designação	Quantidades	
Graduados	4	
Guardas	6	
Contabilista	1	
Escrutinário de 2.ª classe	1	
<i>Soma</i>		12

Ministério do Interior, 13 de Julho de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Repartição dos Serviços Administrativos

Secção de Expediente e Pessoal

Declara-se, para os devidos efeitos, que o quadro do pessoal especializado atribuído aos serviços de portagem da Ponte do Marechal Carmona e da auto-estrada do Norte e aos serviços de cobrança dos elevadores da ponte da Arrábida, aprovado por despachos de SS. Ex.ªs os Subsecretários de Estado das Obras Públicas e do Orçamento, respectivamente de 27 de Janeiro e 27 de Abril do corrente ano, de harmonia com o artigo 2.º e seu § único do Decreto n.º 45 169, de 30 de Julho de 1963, e artigo 40.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, é o seguinte:

Serviços e categorias	Número de unidades	Salários diários
Ponte do Marechal Carmona:		
Fiscais	4	56\$00
Portageiros	12	52\$00
Auto-estrada:		
Fiscais	5	56\$00
Portageiros	26	52\$00
Motoristas	1	55\$00
Ponte da Arrábida:		
Fiscais	2	56\$00
Portageiros	9	52\$00

Junta Autónoma de Estradas, 6 de Julho de 1964. — O Presidente, *Flávio dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 20 681

A experiência indica que há necessidade de modificar algumas das normas regulamentares estabelecidas na Portaria n.º 16 730, de 12 de Junho de 1958, relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 422, de 29 de Dezembro de 1945, que na organização dos processos de concurso de pessoal na Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, com excepção do quadro de investigação, sejam observadas as regras a seguir discriminadas:

1.º Os processos referentes aos concursos de admissão e nomeação de pessoal para os quadros da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas serão organizados com base no requerimento do candidato e documentos anexos.

2.º A Repartição de Serviços Administrativos promoverá a junção ao processo de:

a) Documentos ou trabalhos indicados pelo candidato como existentes nos arquivos e na biblioteca geral;